ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 037/2006
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

AO EXMº SR. VEREADOR BRAULINO FERREIRA ROCHA
M.D PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - MT.

ÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. 682 /2006
DATA: 14/11/2006
HORÁRIO: 14:57:41
Maria Aparecida M. de Freitas

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

Tem o presente a finalidade de encaminhar à apreciação dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 037/2006, que:

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

Gostaríamos de esclarecer a Vossa Excelência que a alienação de bens móveis inservíveis do Patrimônio Público Municipal, far-se-á necessária vez que há bens móveis sem valor ou, mesmo de valor estes não podem mais ser utilizado no serviço público.

Outrossim, há bem móvel cuja manutenção e/ou conservação é superior ao seu custo/benefício tornando-se dispendioso para o Município.

Ao acreditar que esta Mensagem possa de certa forma auxiliar na interpretação de nossos objetivos, resta-nos endereçar a Vossas Excelências, nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração e apreço.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 11 / 12 / 06
Presidente

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 037/2006
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAPRETA - MT
PROT. Nº 682 /2006
DATA: 14/11/2006
HORÁRIO: 14:57:41
Maria Aparecida M. de Freitas

"DISPÕE SOBRE A ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º *- Fica a* Administração Municipal **AUTORIZADA** alienar bens inservíveis do Patrimônio Público Municipal, assim compreendidos aquele declarados por Decreto do Chefe do Executivo, após regular processo administrativo.

Art. 2º - Para efeito de que trata o artigo 1°, somente poderão ser declarados como bens inservíveis da administração:

a) O bem móvel sem valor ou, mesmo de valor, que não possa mais ser utilizado no serviço público;

b) O bem móvel cuja manutenção e/ou conservação seja superior ao custo/beneficio de sua utilização nos serviços públicos;

c) A sucata, o veículo perecido com o tempo, a máquina e o equipamento sem recuperação ou de forma antieconômica;

Art. 3º - Os atos praticados em decorrência da presente Lei, serão sempre acompanhados e certificados pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º - A alienação de bens estabelecida no art. 1°, será efetivada através de leilão público, com obediência das normas previstas na Lei de Licitações.

Art. 5º - Caberá ao Prefeito Municipal a decisão sobre a destinação dos bens declarados inservíveis, observado o disposto no artigo 1°, e os princípios da economicidade e publicidade.

Art. 6º - O servidor designado para desempenhar a função de leiloeiro, será posteriormente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O setor competente da Prefeitura procederá as anotações das baixas patrimoniais ocorridas com base na presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS SETE DIAS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2006.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 682 /2006
DATA: 14/11/2006
HORÁRIO: 14:57:41
Maria Aparecida M. de Freitas

CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRA PRETA - MT
APROVADO
EM 11 / 12 / 06
Presidente